

Das palavras e das coisas: estudo da vida cotidiana na Babilônia antiga

Katia Maria Paim Pozzer*

Resumo: Desde as reformas empreendidas por Urukagina de Lagaš, no III milênio a.C., até os últimos *mīšarû* (éditos reais) decretados pelos reis neobabilônicos do VI século a.C., há inúmeras possibilidades de interpretação. Entendemos que o debate deve ser aprofundado e, para tanto, nossa contribuição irá evidenciar a utilização da epigrafia, da filologia e do direito para uma melhor compreensão da história. Este trabalho tem por objetivo apresentar a uma abordagem multidisciplinar no estudo da sociedade babilônica do século XVIII a.C., quando analisamos importantes documentos pertencentes aos arquivos privados de ricos mercadores do sul mesopotâmico. Estas fontes fazem referência às práticas sociais e às repercussões dos atos legais que representavam esses termos na vida cotidiana de seus habitantes.

Palavras-chave: Babilônia; vida cotidiana; éditos reais

Résumé: Depuis les réformes entreprises par Urukagina de Lagaš, au III millénaire av. J.-C., jusqu'au derniers *mīšarû* (édits royaux) décrétés par les rois néo-babyloniens du VIème siècle av. J.-C., il y a plusieurs possibilités d'interprétation. On comprend que le débat doit être approfondie et, pour autant, notre contribution va démontrer l'utilisation de l'épigraphie, de la philologie et du droit pour une meilleure compréhension de l'histoire. Ce travail a pour but présenter un approche multidisciplinaire dans l'étude de la société babylonienne du XVIIIème siècle av. J.-C., quand on analyse d'importants documents qui appartiennent aux archives privées des riches hommes d'affaires au sud mésopotamien. Ces sources font références aux pratiques sociales et aux répercussions, dans la vie cotidiennes des habitants, de ces actes legaux.

Mots-clés: Babylonie; vie cotidiennne; édits royaux

Contexto Histórico e Social da Babilônia

O sul da Mesopotâmia viveu perturbações consideráveis, e a situação geopolítica da região transformou-se ao longo dos anos de Isin-Larsa (Figura 1). Na metade de seu reinado, o poder de Rîm-Sîn tinha atingido seu apogeu, e a conquista de Isin e a extensão geográfica do reino impuseram-lhe, de certa maneira, a necessidade de realização de importantes reformas em vários níveis. O território do reino de Larsa aumentara em um terço, e o palácio centralizava todas as atividades administrativas e econômicas, fazendo diminuir o número de documentos privados e aumentar o de documentos públicos (POZZER, 2003: 310-311). Sob o reinado de Rîm-Sîn, o homem de negócios urbano privado, o *tamkârum*, ganhou mais liberdade na gestão de seus negócios: era ele quem recolhia todas as taxas junto à

* Coordenadora do Curso de História da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Doutora em História pela *Université de Paris I - Panthéon-Sorbonne*.

população, para então revertê-las ao palácio e ao templo. Além do aumento de seus ganhos, esses mercadores acabaram por obter uma posição de primeiro plano na vida econômica da região (VAN DE MIEROOP, 1992: 139).

Para manter seu poder sobre os territórios conquistados, Rîm-Sîn teve, também, de ocupá-los, impondo uma certa uniformização administrativa a todas as instituições de um reino ainda mais vasto e a promulgação de diversos *mîšarum* foram os sinais destas reformas.

Estudo das palavras: uma interpretação filológica dos decretos reais

Esses éditos reais favoreciam tanto a população endividada quanto o palácio, pois continham medidas destinadas a impedir a estagnação da economia. Tratava-se sobretudo, de medidas de anistia ou de anulação de dívidas (empréstimos, taxas, penhores). A promulgação de um *mîšarum* permitia, aos diferentes contratantes de uma transação, emitirem reivindicações ou reclamações em caso de conflito; ela representava, também, uma resistência ao princípio de alienação completa da terra familiar e estabelecia procedimentos que permitiam até a recuperação de terras vendidas.

A palavra *mîšarum* significa reposição em ordem, restabelecimento da justiça, da equidade e é precisamente o senso de justiça que justifica seu emprego pela dinastia da Babilônia, que a preferiu a outros termos, na medida em que ela contém, de maneira inerente, uma ideologia social, sendo que os reis Sumula-El (1.880-1.845 a.C.), Hammu-rabi (1.792-1.750 a.C.), Samsu-iluna (1.749-1.712 a.C.) e Ammisaduqa (1.683-1.647 a.C.) utilizaram-na no sentido de ato de reforma.

Esse édito informa-nos sobre a existência de grandes centros de comércio na região de Babilônia e que os *tamkârû* estavam encarregados de receber, por conta do palácio, depósitos correspondentes ao aluguel de terras, de rebanhos e de impostos e a toda espécie de taxas, que eram feitos, geralmente *in natura*, isto é, em cereais, gado, peixe e produtos artesanais, que os mercadores punham em circulação a fim de convertê-los em prata. Quando uma pessoa não podia pagar seus atrasados, ela devia redigir um reconhecimento de dívida diante do *tamkârû*, que se encarregava de reembolsar o palácio, responsabilizando-se por eles. O parágrafo 11 desse mesmo édito estipulava que os mercadores endividados com o palácio estavam, por sua vez, perdoados.

Os parágrafos 20 e 21 do mesmo édito regulamentavam, por sua vez, a situação das pessoas livres penhoradas ou vendidas como escravas, fosse por um membro da família, fosse por elas próprias (a primeira categoria), bem como a dos escravos de nascença (a

segunda categoria). A primeira categoria de escravos podia ser libertada, mas não a segunda. O termo usado neste último caso era *andurârum*, que toma aqui o sentido de "retorno ao estatuto original", como o demonstrou CHARPIN (1987: 36-44).

No édito de Ammi-saduqa, o termo *andurârum* foi empregado para designar a manumissão. Porém, esse termo sofreu modificações no decorrer do tempo, sendo que seus diferentes usos atribuíram-lhe, desde a primeira metade do II milênio a.C., o sentido de libertação, de anulação de dívidas e de compras de terra, ou ainda de éditos reais de conteúdos diversos.

Através de uma análise semântica, CHARPIN (1987: 37-38) mostra que a tradução de "retorno à situação original" parece mais justa que a de liberação. Isso seria possível quando se tratasse de "manumissão", como nas alíneas 20 e 21 do édito de Ammi-saduqa, onde consta que as pessoas tornadas escravas por dívidas seriam liberadas, mas que, ao contrário, os escravos "nascidos na casa", tendo sido vendidos por seu proprietário não serão libertados, mas sim retornariam à seu antigo proprietário. *Andurârum* teria, pois, o significado de retorno ao estado de origem. Segundo LION (1993: 80), esta interpretação está em perfeito acordo com a concepção do tempo que tinham os mesopotâmicos. Eles alimentavam uma visão cíclica da história. O passado estava, a seu ver, diante deles - posto que visível, conhecido -, e o futuro, atrás deles, pois desconhecido, invisível. Assim, sendo o passado, certamente, melhor que o presente, era preciso, segundo eles, voltar atrás para se encontrar a felicidade. Não se percebe conotação alguma de justiça social nessa atitude de libertação, uma vez que sua finalidade não era a de reformar, mas a de manter o *statu quo*, conforme explica LION (1993: 80) a propósito dos *mîšarum*: *As medidas tomadas não visam a melhorar as condições sociais, mas privilegiam a idéia desse retorno ao estado anterior, julgado melhor precisamente porque anterior.*

Um terceiro termo acádico utilizado em diversos decretos reais é a palavra *simdâtum*, que é provavelmente originária da Babilônia do norte (REINER, 1961: 121-124). O termo pode ser escrito com o sumerograma **di-dab₅-ba** ou silabicamente, estando o primeiro associado à palavra *dînum* em acádico, que significa lei, tendo relação, pois, com uma evidência legal. Os decretos reais promulgados por Rîm-Sîn empregavam expressões compostas com o termo *simdâtum*, a exemplo da formulação *simdat šarrim*, típica do período paleobabilônico (BOUZON, 1992: 77-100; 1995: 19-20).

Segundo ELLIS (1971-1972: 74-82), o termo *simdâtum* teria tido empregos muito diferentes na documentação paleobabilônica, em função dos diversos tipos de textos em que

aparece. Ele designaria um decreto real específico, mas também um corpus jurídico, fosse ele escrito ou não. Mas o *simdâtum* assemelhava-se, também, em certos casos, a um conjunto de documentos jurídicos, a regras normativas tais como o Código de Hammu-rabi, ao parágrafo 58 das Leis de Ešnunna, aparecendo em alguns textos que regulamentavam certas práticas econômicas ou em certas cláusulas que determinavam as responsabilidades nos casos de descumprimento dos termos de um contrato (BOUZON, 2000: 58).

No comentário de sua obra sobre as leis de Ešnunna, YARON (1988: 121-123) atribui-lhe o sentido de ordem, de decreto real, tendo um caráter concreto e, às vezes, temporal quando precedido da preposição *warki*, que significa "depois". Quando transações faziam referência aos *simdâtû* que lhes eram anteriores, objetivavam precisar que elas não haviam sido afetados por essas leis pregressas.

Segundo BOUZON (1995: 21-22), a expressão *simdat šarrim* teria perdido este sentido com o passar do tempo e, na época de Samsu-iluna e de Ammi-saduqa, servia, simplesmente, para designar as diferentes regulamentações reais que embasavam uma determinada lei, o que significa que o termo *simdâtum* havia adquirido um status jurídico.

O que aconteceu em Ur, sob a dinastia de Larsa, ilustra bem a situação de instabilidade e de desorganização social que poderia ter suscitado tais éditos. A população era submetida a pesadas taxas, e esse quadro foi agravado pela ascensão de homens de negócios privados aos postos de recolhedores dos impostos devidos ao palácio. Os agricultores eram obrigados a quitar esses impostos através do pagamento em cereais, independente do resultado das colheitas. Se considerarmos a duração das secas que assolavam essa região, podemos facilmente imaginar os desastres que elas podiam provocar nas colheitas, apesar do recurso da irrigação. Em face dessa situação, certos agricultores eram levados tanto a vender suas terras, como a fazer empréstimos, em prata, junto aos mesmos mercadores encarregados de deduzirem as taxas. Como esses empréstimos faziam-se sempre com juros, esses agricultores tornavam-se rapidamente insolventes e sujeitos à escravidão por dívidas.

Um tal círculo vicioso corria o risco de paralisar toda a economia do país, obrigando os reis a intervirem através de proclamações de *mīšarum*, na esperança de restabelecerem a situação anterior, julgada a melhor.

Essas intervenções não tinham por finalidade reformar o sistema, mas simplesmente resolver os problemas conjunturais e prevenir eventuais desordens sociais¹ (BOUZON, 1992: 82). Seguidamente, a proclamação dos éditos coincidia com o período que

¹ Charpin (1986: 74-75) cita o caso de uma comissão de juizes de Ur e de Larsa que se reuniu em Ur, no mês XII do ano 35 de Rīm-Sîn, a fim de resolver os litígios ocasionados pela aplicação do decreto real.

seguia a ascensão dos reis ao trono (CHARPIN, 1991: n. 102). BOTTÉRO (1961: 159) evoca, por sua vez, "razões teológicas" para explicar esse fenômeno: no momento das sucessões reais, frequentemente era tal a desordem social, que era preciso adotarem-se medidas semelhantes àsquelas que, no mito fundador babilônico, haviam remediado o caos anterior e pelas quais Marduk restabelecera a equidade no País.

É provável que essas proclamações fossem acompanhadas de uma cerimônia onde o rei elevava a Tocha Dourada, dedicando o *mīšarum* a Šamaš, o deus-sol, igualmente deus da justiça (CHARPIN, 1990a: 22). Vê-se, pois, que o rei era aquele que, na Terra, cumpria as vontades divinas de justiça, de equidade e, sobretudo, de manutenção da ordem.

Estudos das coisas.... A dimensão do jurídico na vida cotidiana

A partir da análise de alguns documentos pertencentes aos arquivos privados de ricos mercadores do sul mesopotâmico percebemos as implicações destes atos legais na vida econômica desta importante categoria social. Trata-se de três textos que referem-se a *simdâtû* proclamadas por Rîm-Sîn durante a segunda metade de seu reinado. Apresentamos, a seguir, a tradução dos documentos. A data entre parênteses indica dia/mês/ano. Ver correspondência cronológica nos quadros 1 e 2 e unidades de medida no quadro 3.

Nº 1 (-/I/RS 41)

1 iku de um pomar de palmeiras, seu primeiro lado dá para Šamaš-illassu, seu segundo lado dá para (o terreno) dos filhos de Zinatum, seu primeiro pequeno lado dá para Iddin-Šamaš, sacerdote *gudapsû*, seu segundo pequeno lado dá para um terreno inculto de Šamaš-illassu, pomar de Sîn-rabi, ferreiro. Após o terceiro decreto real, por causa do decreto, ele deixou 1 iku do pomar e Ubar-Šamaš comprou de Sîn-rabi, ferreiro, proprietário do pomar. Ele versou 10 siclos de prata por seu preço à vista. No futuro, para sempre, Sîn-rabi reconhecerá à reivindicação do pomar, ele não dirá: é meu pomar, ele não voltará atrás, ele jurou pelo nome de Sîn, Šamaš e do rei Rîm-Sîn. Diante de Apil-ilīšu, fiador, diante de Ubar-Šamaš, lapidador, diante de Habil-kinûm, mensageiro, diante de Ubar-Šamaš, mensageiro, diante de Sîn-imaguranni, filho de Nanna-adah, diante de Ilšu-nasir, taberneiro, diante de Nûratum, homem de negócios do templo de Sîn, diante de Dumuqum. O selo das testemunhas². Selo: Apil-ilīšu.

² Os selos-cilindros, como o seu nome indica, possuíam forma cilíndrica e eram confeccionados em pedra, cerâmica, vidro, argila cozida, madeira, marfim ou metal. Eles eram apostos nos tabletes e, mais frequentemente,

Nº 2 (30/XI/RS 44)

1 sar de um terreno construído, ao lado do terreno de Nanna-mansum e ao lado do terreno de Ubar Šamaš, (na) rua de Šamaš-muballit, chefe de mercadores, propriedade de Ubar-Šamaš, à Silli-Irra, seus filhos e sua esposa, ele o devolveu, por causa do decreto real e ele deu-lhe 5 1/2 siclos de prata como compensação. No futuro, para sempre Ubar-Šamaš reconhecerá a reivindicação da casa, ele não dirá: é minha casa, ele jurou em nome do rei Rîm-Sîn. Diante de Ilam-eriš, filho de Arwû, diante de Ilšu-nasir, filho de Sîn-šemi, diante de Ninsianna-palil, filho de Gunî, diante de Ipqu-Ištar, chefe do bairro, diante de Nabi-ilîšu, filho de Amurru-malik, diante de Ubar-Šamaš, lapidador, diante de Ibbi-Adad, artesão, diante de Namra-šarûr, filho de Ur-ninsianna, diante de Sîn-Ilum, filho de Irîbam-Sîn, diante de Šamaš-liwîr, lapidador, diante de Sîn-ašared, lapidador, diante de Dumuqum, escriba, diante de Amurru-malik, homem de negócios, filho de Nûratum, diante de Ur-nisaba, diante de Talilum, escriba. O selo das testemunhas. Selos: A1 Nabi-ilîšu, filho de Amurru-malik, servidor de Amurru, A2 Ur-nisaba, e filho de Šubula-qarrad, B1 servidor de Haya, Nisaba, A3 Ipqu-Adad, filho de Iddin-Nanaya, servidor de Lugal-[x], A4 Il-[šu-na]-sir, filho de Sîn-šemi, servidor de Nergal.

Nº 3 (-/I/RS 49)

1/3 sar de um terreno construído, ao lado do terreno de Bura[...] e ao lado do terreno de Sîn[...], terreno de Sîn-damiq, Ubar-Šamaš comprou de Sîn-damiq, proprietário do terreno após ordem real, ele pagou-lhe 4 2/3 siclos de prata por seu preço à vista. No futuro, para sempre Sîn-damiq reconhecerá a reivindicação da casa, ele não dirá: é minha casa, eles não voltarão atrás, eles juraram pelo nome de Sîn, Šamaš e do rei Rîm-Sîn. Diante de Apil-ilîšu, taberneiro, diante de Ilî-litûl, ourives, diante de Ištar-ilî, diante de Kab-tât, diante de Dumu-[x]. O selo das testemunhas.

Conclusão

O texto Nº 1, atesta uma *simdâtum*, ele é datado do primeiro mês do ano RS 41. Ubar-Šamaš é o beneficiário do édito em questão, o qual lhe permitiu comprar, de um certo Sîn-rabi, 1 iku de pomar, como o precisam as linhas 9 a 14 (*wa-ar-ki si-im-da-at šar-ri-im 3-kam-ma a-na sí-im-da-tim 1 iku giš-kiri₆ i-zi-im-ma I_u-bar-^dutu in-ši-šám*). Segundo Kraus nos envelopes em argila. Eram esculpidos com motivos iconográficos da mitologia e da vida cotidiana dos mesopotâmicos, representando uma importante fonte documental sobre a história desta civilização.

(1984, p. 45-46), essa intervenção real limitava a compra futura de parcelas completas de terras e não anulava certos atos anteriores; de fato, esse contrato foi estabelecido após a proclamação desse terceiro édito, e percebe-se que o documento sofreu influência do decreto.

Nesse documento, a limitação referente à venda de terras não visa à preservação da propriedade de família, contrariamente ao texto Nº 2. Por esse decreto, o rei teria procurado limitar a dimensão das parcelas postas à venda, com a finalidade de prever e de controlar o fluxo dos negócios privados.

O contrato Nº 3 (I/RS 49) faz menção a um édito real de Rîm-Sîn, onde se vê Ubar-Šamaš comprar um terreno, ou uma parcela de terreno ($1/3$ sar), de um certo Sîn-damiq pela soma de $4 \frac{2}{3}$ siclos de prata. Na linha 7, pode-se ler *wa-ar-ki a-wa-at šar-ri-im*, expressão traduzida por "após a ordem real", que se revestia de um valor de cláusula de garantia para o comprador, ou seja, ainda que o negócio houvesse sido concluído após (sentido temporal) a promulgação do decreto real, este não lhe dizia respeito. Encontra-se, pois, o referencial temporal do *andurârum*: o édito referia-se aos contratos já concluídos, não interferindo naqueles que estariam por vir.

Os éditos reais favoreciam tanto a população endividada quanto o palácio, pois continham medidas destinadas a impedir a estagnação da economia. Tratava-se sobretudo, de medidas de anistia ou de anulação de dívidas (empréstimos, taxas, penhores). A promulgação de um *mîšarum* permitia aos diferentes contratantes de uma transação, emitir reivindicações ou reclamações em caso de conflito; ela representava, também uma resistência ao princípio de alienação completa da terra familiar e estabelecia procedimentos que permitiam até a recuperação de terras vendidas. A palavra *mîšarum* significa reposição em ordem, restabelecimento da justiça, da equidade e, é precisamente o senso de justiça que justifica seu emprego pela dinastia da Babilônia, que o preferiu a outros termos, na medida em que ele contém, de maneira inerente, uma ideologia social.

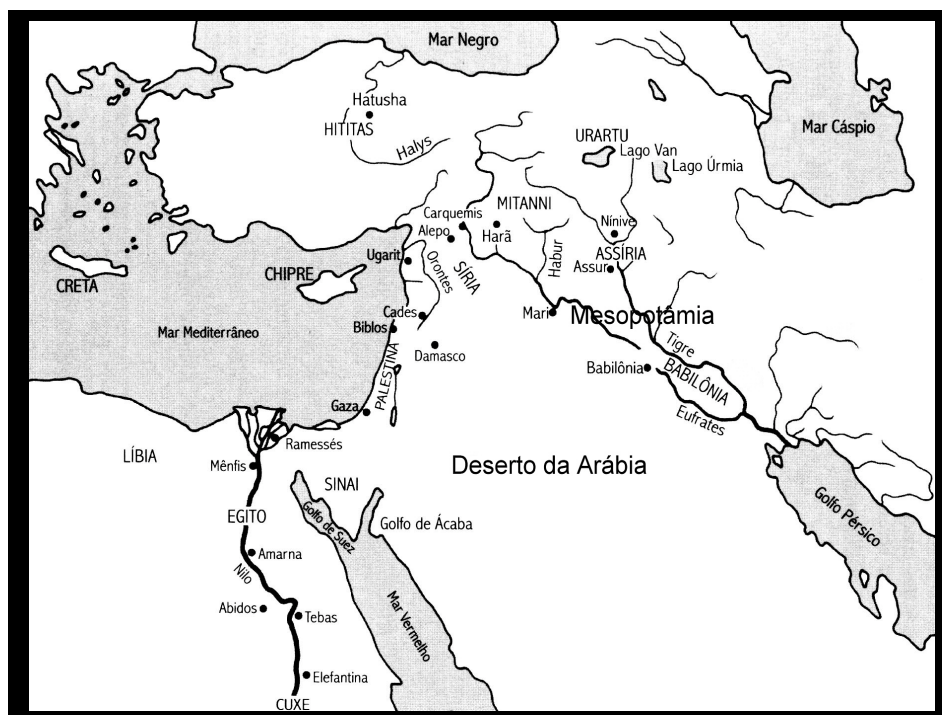


Figura 1 - Mapa da Mesopotâmia

QUADRO 1 - Tabela de Correspondência entre os textos

Nº do Texto	Identificação do Texto	Data
Nº 1	VS XIII, 81 (-/I/RS 41)	1782 a.C.
Nº 2	VS XIII, 82 (30/XI/RS 44)	1779 a.C.
Nº 3	YOS VIII, 110 (-/I/RS 49)	1772 a.C.

QUADRO 2 - Tabela de Correspondência entre Calendários

Calendário Assírio	Calendário Romano
I - nisânu	Março/Abril
II - aiaru	Abril/Maio
III - simanû	Maio/Junho
IV - dûzu	Junho/Julho
V - abu	Julho/Agosto
VI - ulûlu	Agosto/Setembro
VII - tašrîtu	Setembro/Outubro
VIII - arahsamnu	Outubro/Novembro
IX - kislimu	Novembro/Dezembro

X - tebêtu	Dezembro/Janeiro
XI - šabatu	Janeiro/Fevereiro
XII - addaru	Fevereiro/Março

QUADRO 3 - Unidades de Medida

Superfície	Ponderal
1 iku = 100 sar	1 mina = 60 siclos
1 ubu = ½ iku	1 siclo = 180 še
1 sar = 36 m ²	1 siclo = 8 gr.

Referências Bibliográficas

- BOTTÉRO, J. Désordre économique et annulation des dettes en Mésopotamie à l'époque paléo-babylonienne. *JESHO* 4/2, 1961, p.113-164.
- BOUZON, E. O alcance social da simdat šarrim nos contratos paleobabilônicos de Larsa. *Cadmo*, Lisboa, n. 2, p. 77-100, 1992.
- _____. Die soziale Bedeutung des simdat-šarrim-Aktes nach den Kaufverträgen der Rim-Sin-Zeit. *AOAT* 240, Vluyn, 1995, p.11-30.
- _____. *O Código de Hammurabi*. Petrópolis : Vozes, 2000.
- CAD. *Chicago Assyrian Dictionary*: Oriental Institute of the University of Chicago, 1956-1999.
- CHARPIN, D. Les décrets royaux à l'époque paléo-babylonienne, à propos d'un ouvrage récent. *Archiv für Orientforschung*, Graz, v. 34, p. 36-44, 1987.
- _____. Les édits de 'restauration' des rois babyloniens et leur application. *Cahiers du Centre Gustave Glotz*, Genève, v. 1, p. 13-24, 1990a. I: Du pouvoir dans l'antiquité: mots et réalités.
- _____. La mīšarum d'Hammu-rabi après la conquête de Larsa: un nouvel indice. *Nouvelles Assyriologiques Brèves et Utilitaires*, n. 4, 1991, n.102.
- ELLIS, M. Simdatu in the Old Babylonian sources. *Journal of Cuneiform Studies*, Cambridge, v. 24, p. 74-82, 1971-1972.
- KRAUS, F. R. *Königliche Verfügungen in altbabylonischer Zeit*. Leiden : E.J. Brill, 1984.
- LION, B. *L'idée de bonheur dans la littérature suméro-akkadienne*. 1993. Tese (Doutorado em História)- Université Paris I - Panthéon-Sorbonne, Paris, 1993.

POZZER, Katia Maria Paim. *Les archives privées de marchands a Larsa pendant la deuxième moitié du règne de Rim-Sin*. Lille: ANRT, 2003. v. 1. 425 p.

REINER, E. The year dates of Sumu-Jamûtbâl. *Journal of Cuneiform Studies*, v. 15, n. 4, p. 121-124, 1961.

VAN DE MIEROOP, Marc. *Society and enterprise in Old Babylonian Ur*. Berlin: D. Reimer, 1992. (Berliner Beiträge zum Vorderen Orient, 12)

YARON, R. *The Laws of Eshnunna*. 2.ed. Jerusalem : Magnes Press, 1988.